

DESPACHO

Aprovação/Exclusão das Candidaturas ao Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) – 2023-2024 Resultados Provisórios

Enquadramento:

1. Em 24 de outubro de 2023 foi aprovado, pelo Conselho Diretivo do agora extinto Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), o Regulamento do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE 2023-2024), doravante designado por “Regulamento”, que define o acesso a apoios financeiros concedidos a projetos que concorram diretamente para a execução das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro.
2. O Regulamento foi aprovado ainda na vigência da ENICC, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2023, de 3 de maio.
3. Através do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho foi criada a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (doravante abreviadamente designada por AIMA, I. P.), a qual sucede nas atribuições e competências em matéria de migração, asilo e igualdade do ACM, I.P., designadamente na integração de grupos étnicos, em particular das comunidades ciganas, bem como nos direitos, obrigações e na posição contratual daquele Instituto, procedendo à sua extinção, por fusão, com efeitos a 29 de outubro de 2023.
4. Dispõe o n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho que *“as referências feitas ao «ACM, I. P.» em lei, regulamento ou contrato, consideram-se feitas: a) À «AIMA, I. P.», quando sejam relativas a atribuições transferidas para a AIMA, I. P....”*.
5. Nos termos do referido Regulamento, foi estabelecido o valor de 260.000,00€ (*duzentos e sessenta mil euros*) como montante disponível para apoiar as candidaturas aprovadas.
6. A participação da agora AIMA, I.P. é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitada ao valor máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros) por projeto.
7. O restante custo do projeto (5%) é assegurado pela entidade gestora, quer diretamente quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.
8. A execução dos projetos deve compreender o período decorrido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, podendo a sua duração máxima atingir os 12 meses.

9. O período de apresentação de candidaturas decorreu entre 25 de outubro e 20 de novembro de 2023, tendo sido submetidas, dentro do referido prazo, 22 (vinte e duas) candidaturas provenientes de todo o território nacional.
10. Em sede de apreciação preliminar, apenas foram submetidas a análise as candidaturas que cumpriam os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no artigo 16.º do Regulamento.

Neste sentido, e considerando que:

- a) Das 22 (vinte e duas) candidaturas submetidas, todas foram admitidas para apreciação.
- b) Foram assim avaliadas 22 (vinte e duas) candidaturas, tendo por base a matriz que incorpora os critérios de apreciação previstos no artigo 18.º do Regulamento, na sua componente técnica e financeira, de acordo com as pontuações constantes no *Anexo I – Tabela Classificação Geral*, e cuja aplicação determina a classificação provisória das mesmas.
- c) A proposta de classificação final é obtida através da soma da pontuação atribuída a cada um dos referidos critérios, que determina se o projeto é ou não proposto a apoio financeiro, sendo que apenas serão propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
- a) O parecer do Júri apontou para a aprovação das 14 (catorze) candidaturas identificadas no *Anexo I – Tabela Classificação Geral*, através da atribuição da classificação provisória aí prevista, tal como consta da Ata da reunião do Júri de 18 de dezembro de 2023, que se anexa para os devidos efeitos.

2

Determino, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, que se proponha:

- O indeferimento das candidaturas FAPE2023/24-05; FAPE2023/24-07; e FAPE2023/24-10 - por não obtenção de classificação mínima, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento;
- O indeferimento das candidaturas FAPE2023/24-02; FAPE2023/24-08; FAPE2023/24-13; FAPE2023/24-18; e FAPE2023/24-21 - por falta de dotação financeira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento;
- O deferimento das restantes candidaturas, conforme indicadas no *Anexo I – Tabela Classificação Geral Provisória*, que faz parte integrante do presente despacho, salientando-se que a candidatura FAPE2023/24-04 é aprovada com orçamento inferior ao proposto, uma vez que a distribuição orçamental de acordo com a hierarquização das candidaturas veio esgotar a dotação financeira disponível.

Determino ainda que se proceda à publicação dos resultados provisórios sob o referido *Anexo I – Tabela Classificação Geral Provisória*, em www.aima.gov.pt, e que se notifiquem as entidades candidatas, nos termos previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Regulamento, facultando-se o prazo de 10 dias para que se pronunciem, caso o entendam, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia previsto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024



Sónia Pereira

Vogal do Conselho Diretivo da Agência para
a Integração Migrações e Asilo, I.P.

Anexos:

- ✓ Ata da reunião do Júri de 18 de dezembro de 2023
- ✓ Anexo I – Tabela Classificação Geral Provisória